



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 01 / 2019 (CDH)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 12/ 2019 (Projeto de Lei do Legislativo)

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Beto Caliman, visa incentivar o projeto “ESPORTE PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS”, e dá outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está inserido nos plenos anseios da população, visto que segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificado pelo Brasil em 2008 e instituído no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6.949 de 2009, os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Além disso, conforme disposto na LOM, o Município promoverá políticas visando atender as pessoas com deficiência, assim vejamos:

Art. 8º *Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014)*

(...)

VIII - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 174 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:

(...)

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência

IV - a promoção da integração à vida comunitária da criança 'do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Art. 220 O Poder Público Municipal tem o dever de amparar a criança, o adolescente, o portador de deficiência e o idoso, e de assegurar-lhes, nos limites de sua competência, os direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei.

Art. 221 Compete ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado e da União



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

II - criar programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como de sua integração social, mediante treinamento para o Trabalho e a facilitarão de acesso aos bens e serviços coletivos:

(...)

VI - apoiar e incentivar, técnica e financeiramente, nos termos da lei, as entidades beneficentes e de assistência social que tenham por finalidade a criança, ao adolescente, à pessoa idosa e ao portador de deficiência.

Ainda segundo a LOM, o Poder Público Municipal deverá apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, como forma de educação e promoção social, além da preservação da saúde física e mental do cidadão.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 12/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de junho de 2019.

José Maria Simões Brandão: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Robson Mattos dos Santos : _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Membro

Identificador: 36003400320031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>